



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



NOTA TÉCNICA

NAP/SEDH Nº 001/2024

Recife, 19 de Janeiro de 2024.

Assunto: Execução do Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP) no estado de Pernambuco pela Secretaria Executiva de Direitos Humanos (SEDH) em colaboração com o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social (IEDES).

INTRODUÇÃO

O Núcleo de Acolhimento Provisório (NAP) é um programa que integra o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas, que foi formulado em 2007, junto com o Sistema Estadual (SEPP), mas implementado em 2010, sendo o mais novo dentre os demais programas que compõem o SEPP. Inicialmente foi pensando com um programa que atendesse de modo emergencial as solicitações de pessoas ameaçadas que fossem destinatárias do Programa de Proteção a Vítima e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).

Com o passar da execução do NAP, o caráter do programa foi se aprimorando e o Núcleo, faz o acolhimento emergencial de pessoas ameaçadas que sejam potenciais destinatárias dos Programas de Proteção que compõem a SEPP, ou seja, protegemos de modo emergencial: crianças, adolescentes e jovens em cumprimento de medida ou egressos do Sistema Socioeducativo ameaçados de morte; testemunhas ameaçadas e defensores (as) ameaçados (as), todos esses precisam estar sofrendo risco iminente para serem atendidos e acolhidos no NAP.

EXECUÇÃO E PRÁTICA COTIDIANA

O Núcleo de Acolhimento Provisório é respaldado legalmente pela lei estadual 13.371 de 2007, nos parágrafos 2º e 3º artigo 13:

*“§ 2º Em caso de urgência, levando em consideração a gravidade ou a iminência da coação ou ameaça, a vítima ou testemunha ameaçada será encaminhada pela entidade executora do Programa para o acolhimento provisório, sob custódia da **Secretaria Executiva de Direitos Humanos**, enquanto aguarda decisão do Conselho Deliberativo, com comunicação imediata aos seus membros e ao Ministério Público.*

“§ 3º O acolhimento provisório de que trata o parágrafo anterior terá duração de até 15 (quinze) dias,

prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 05 (cinco) dias.” (Grifo nosso, 2020).

O NAP tem como principal atribuição a proteção provisória e imediata de defensores de direitos humanos, vítimas/ testemunhas colaboradoras com a justiça e crianças e adolescentes ameaçados, todos esses com grave risco iminente de morte.

O acompanhamento dos ameaçados e seus familiares é realizado por uma equipe técnica composta por psicólogos (os), advogadas (os) e assistentes sociais, apoios técnicos e coordenação. Na tarefa de garantir a preservação da vida, saúde mental e dos direitos humanos, seguindo a lógica da transdisciplinaridade, promovendo intervenções com enfoque psicossocial e jurídico.

Quem é o público alvo atendido pelo NAP?

Crianças e Adolescentes desde que acompanhadas de seus responsáveis legais, Defensores dos Direitos Humanos e Vítimas/testemunhas Colaboradoras da Justiça com perfil para ingresso nos Programas de Proteção: PPCAAM, PROVITA e PEPDDH, que estejam em risco iminente de morte.

Quais são as Portas de entrada do NAP?

São portas de entrada o Conselho Tutelar, Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial que conduz a investigação criminal.

Quais os critérios de encaminhamento para o NAP?

- Existência de ameaça iminente de morte;
- Esgotamento dos meios convencionais de proteção (casa de familiares, amigos, abrigos, possibilidade de mudança de endereço distante do local de risco);
- Voluntariedade da pessoa ameaçada para ingressar no Programa de Proteção, independente de determinação judicial.

Quais os pré-requisitos para o encaminhamento do caso?

- Ser Defensor dos Direitos humanos, tendo atuação reconhecida e comprovada, mediante declaração do órgão demandante;
- Ser colaborador com a Justiça, configurando - se enquanto testemunha em Processo;
- Ser criança ou adolescente coagido ou ameaçado de morte acompanhado do responsável legal, ou ainda jovem de 18 (dezoito) até 21 (vinte e um) anos que esteja em cumprimento de medida socioeducativa - Liberdade Assistida ou egresso do Sistema.

Em todos os casos, exige-se apresentação de documentos comprobatórios da condição que os levam a pleitear ingresso no Núcleo de Acolhimento Provisório, tais como Ofício de encaminhamento, Relatório preliminar, Termo de oitiva, Inquérito e ou processo policial

Quais documentações são exigidas no ato do encaminhamento?

Segundo art. 8º da Lei 13.371/2007 para os casos de vítimas/testemunhas:

- Documentos de qualificação da pessoa a ser protegida (cópia de RG, CPF, entre outros);
- Cópia da denúncia e do processo judicial, cópia do depoimento já prestado pela testemunha e boletim de ocorrência da coação ou ameaça sofrida;

Segundo art. 3º, p.u, Lei 15.188/2013 para os casos de Crianças e adolescentes:

- Documentos de qualificação da criança ou adolescente e seus familiares;
- Ofício de encaminhamento do caso;
- Relatório preliminar acerca da situação da coação e/ou ameaça sofrida;
- Se jovem, cópia da sentença que determinou o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Segundo art. 18 da Lei 14.912/2012 para os casos dos Defensores de Direitos Humanos:

- Documentos ou informações legalmente admitidos que demonstrem a qualificação do defensor de direitos humanos ou de seu integrante, bem como a descrição da ameaça ou da violação do direito.

Qual é o tempo de permanência no NAP?

De acordo com o texto legal, o acolhimento provisório terá duração de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por mais 05 (cinco) dias. Contudo, cabe observar que este prazo poderá ser ampliado mediante necessidade apresentada pelos Programas de destino.

Qual o papel da porta de entrada após o acolhimento e desligamento do NAP?

Diante da corresponsabilização existente entre órgão demandante e órgão demandado, o acolhimento da pessoa a ser protegida neste Núcleo não exclui a responsabilidade da porta de entrada no que diz respeito às demandas oriundas do acolhimento, acompanhamento ou desligamento do caso encaminhado.

O NAP trabalha na perspectiva da política de abrigamento?

Não. O Núcleo de Acolhimento Provisório integra o Sistema Estadual de Proteção a Pessoas - SEPP, possuindo metodologia específica de atuação, sendo esta distinta do acolhimento institucional que compete a Política de Assistência Social.

O NAP acolhe criança ou adolescente desacompanhado?

Não. Só é possível proceder com o acolhimento de criança ou adolescente, prioritariamente, acompanhados de seus pais ou responsáveis legais



Secretaria
de Justiça e Direitos
Humanos



instituídos pela autoridade judicial.

Em que circunstâncias o desligamento do NAP pode ocorrer?

- Pela inclusão do protegido no programa de destino;
- Por solicitação do protegido;
- Por descumprimento de normas e procedimentos do programa.

Júlia Brandão
Coordenadora do Núcleo de Acolhimento Provisório - NAP